



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 4.492/97

Revoga a Lei n° 2.315/84.
Vincula o Fundo Social de
Solidariedade ao Gabinete
do Prefeito Municipal e
dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO,
PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de
minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1° O Fundo Social de Solidariedade, criado pela Lei n° 2.315/84, fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de mobilizar a comunidade, para providenciar recursos humanos, materiais e financeiros, visando ao atendimento das necessidades da população, através das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 2° São atribuições do Fundo Social de Solidariedade:

- I - providenciar recursos humanos, materiais e financeiros;
- II - conhecer as necessidades e aspirações da comunidade, assim como seus recursos através das Unidades Administrativas;
- III - promover a articulação entre as Unidades Administrativas que favoreçam o atendimento à comunidade;
- IV - promover eventos e campanhas educativas;
- V - articular e apoiar as entidades públicas e privadas no desenvolvimento de seus programas e projetos;
- VI - incentivar, apoiar e divulgar iniciativas da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

- VII - prestar serviços de relações públicas às Unidades Administrativas;
- VIII- prestar contas à população sobre a utilização dos recursos captados;
- IX - oferecer serviços de capacitação profissional;
- X - orientar e encaminhar os problemas sociais da população aos órgãos competentes.

CAPITULO II

Da Estrutura Básica

Art. 3° O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Conselho Deliberativo formado por representantes dos vários segmentos da Sociedade Civil.

Art. 4° O Conselho Deliberativo será composto por dezessete membros e presidido por pessoa de livre indicação do Prefeito.

PARAGRAFO UNICO - Os membros do Conselho serão eleitos por seus pares, pertencentes aos vários segmentos da Sociedade Civil, dentre os quais poderão se incluir:

- I - um representante da Associação Comercial;
- II - um representante do Sindicato do Comércio Varejista (SINCOVAPP);
- III - um representante da Federação da Indústria do Estado de São Paulo;
- IV - um representante de Associação de Bairros;
- V - dois representantes de Organizações não Governamentais;
- VI - um representante do Sindicato das Escolas Particulares;
- VII - um representante de Sindicato dos Trabalhadores;
- VIII- um representante da Associação das Empresárias;
- IX - dois representantes das Entidades Religiosas
- X - um representante da Cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

XI - dois representantes de Clubes e Serviços.

Art. 5° O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, podendo ser renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

PARAGRAFO UNICO - O Prefeito poderá substituir, provisória ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas atribuições.

Art. 6° O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercício gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

PARAGRAFO UNICO - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da Legislatura.

CAPITULO III

Das Disposições Finais

Art. 7° Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentarias para a gestão do Fundo Social de Solidariedade.

PARAGRAFO UNICO - A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade será movimentada, conjuntamente, pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, eleito entre os membros do Conselho.

Art. 8° Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade:

- I - as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílio, subvenção ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas em aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinada.

PARAGRAFO UNICO - Todos os recursos do Fundo Social de Solidariedade serão contabilizados em conta própria, junto ao Gabinete do Prefeito, e sua aplicação obedecerá às normas gerais de direito financeiro.

Art. 9° O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.315/84, e, o artigo 11, da Lei 3.706/93.

Presidente Prudente - Paço Municipal Florivaldo Leal em 08 de abril de 1997.

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 10/04/97
Jornal: O Imparcial
Mariza
SECAD/DSG.

